

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 48/2025

Súmula: Dispõe alteração em caráter excepcional e temporário, o pagamento do auxílio-alimentação em conta bancária, ante ao descumprimento contratual e comercial por parte da empresa contratada facecard, a fim de garantir o direito adquirido dos servidores do SAMAE;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) autorizado, em caráter excepcional e temporário, a efetuar o pagamento do auxílio-alimentação por crédito em conta bancária de titularidade exclusiva do servidor beneficiário, enquanto perdurar a indisponibilidade do uso do cartão advindo do contrato vigente e/ou assinatura de novo contrato via licitação;

§1º. O pagamento referido no caput observa integralmente as regras de elegibilidade, valores, faixas e condições já previstas na legislação municipal do auxílio alimentação (Lei 1774/2025), sem alteração de natureza jurídica, não se incorporando à remuneração, tampouco recaiando a incidência previdenciária e tributária.

§2º. O crédito em conta será efetuado na mesma competência da folha de pagamento, mediante conta bancária do titular, sendo vedada a realização de crédito em conta de terceiros.

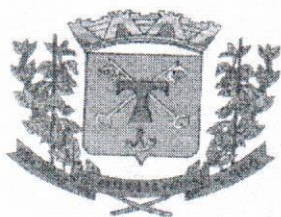
Art. 2º - A medida prevista nesta Lei terá vigência até a plena regularização contratual, com o restabelecimento das condições de fornecimento do benefício por meio da empresa responsável, ou até a contratação de nova prestadora de serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 01 de Outubro de 2025.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 48/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar, em caráter emergencial e temporário, a efetiva fruição do direito adquirido ao auxílio-alimentação pelos servidores públicos desta Autarquia.

Ocorre que a empresa **Facecard**, contratada para gerir e operacionalizar o fornecimento do benefício por meio de cartões magnéticos, descumpriu obrigações contratuais e comerciais, impossibilitando o uso regular do crédito por parte dos trabalhadores.

Tal situação vem causando transtornos significativos aos servidores e suas famílias, que dependem desse auxílio para suprir necessidades básicas de alimentação.

Considerando que o auxílio-alimentação tem natureza indenizatória e caráter alimentar, faz-se necessária a adoção de medida imediata que garanta a continuidade do benefício, evitando maiores prejuízos sociais e funcionais.

Assim, propõe-se a autorização legislativa para que a Administração, em caráter excepcional e temporário, efetue o pagamento do auxílio diretamente em conta bancária, até que seja regularizado o contrato atual ou finalizado novo procedimento licitatório.

Destacando-se ainda que a referida medida excepcional fora necessária por inúmeros Municípios, tais como: Santo Antônio da Platina, Ribeirão do Pinhal e Assaí, ante ao descumprimento da mesma empresa.

A proposição encontra amparo nos princípios da legalidade, da continuidade do serviço público, da dignidade da pessoa humana e da proteção social ao trabalhador, justificando plenamente a sua aprovação.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal